

**CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS  
COMO\* INSTRUMENTOS NORMATIVOS  
DA PRODUÇÃO DE NOVAS LÓGICAS  
TERRITORIAIS: ESTUDO DE CASO DO  
CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR**

**CODE DE POSTURES MUNICIPAL  
COMME INSTRUMENTS DE LA  
PRODUCTION DE LA NOUVELLE  
RÉGLEMENTATION LOGIQUE  
TERRITORIALE: ETUDE DE  
CAS DU CENTRE HISTORIQUE  
DE SALVADOR**

TÂNIA REGINA BRAGA TORREÃO SÁ

---

Doutoranda (POSCULTURA/FACOM/UFBA),  
Professora Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
(DCHL/UESB), Pesquisadora do Grupo Território, Cultura e  
Movimentos Sociais (TECEMOS/UNEB/Câmpus XI)  
E-mail: taniatorreao@ig.com.br

---

(\*) Trabalho contemplado pelo Edital 002/2009 (Participação em Evento Científico e Tecnológico), da FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia).



## RESUMO

Neste trabalho realizou-se um levantamento dos Códigos de Posturas do município de Salvador, publicados entre 1829 e 1920. Esses instrumentos normativos são tomados como objeto de análise, porque repercutem lutas de classes e interclasses demandadas do poder econômico e das necessidades sociais, revelando ideologias, ideais e, principalmente, preconceitos vigentes na sociedade soteropolitana da virada do século XIX para o XX. No caso dos Códigos de Posturas em questão, o que será apresentado é uma argumentação que se propõe a discutir de que modo essas leis corroboram o discurso que está devotado à criação de uma cultura urbana civilizatória e que se opõe frontalmente aos moldes da cultura rural, agrária e com forte influência africana.

**Palavras-chave:** Códigos de Posturas, Salvador, normatização da vida social, cultura urbana.

## RÉSUMÉ

Dans ce travail, nous avons mené une enquête auprès des codes de postures de la ville de Salvador, publiés entre 1829 et 1920. Ces instruments juridiques sont pris comme objet d'analyse, car il reflète les luttes de classes des défenseurs et interclasse besoins économiques et sociaux, avec des idéologies, des idéaux et, surtout, les préjugés dans la société soteropolitana à la fin du siècle XIX au XX. Dans le cas des municipalités de codes de postures en question, qui sera présenté est un argument qui se propose d'examiner comment ces lois corroborer que le discours est consacré à la création d'une culture urbaine et de la civilisation qui s'oppose fermement à la voie de la culture rurale , et la terre avec une forte influence africaine.

**Mots clés:** codes de postures, Salvador, de la normalisation de la vie sociale, la culture urbaine.

## 1 INTRODUÇÃO

Araújo (1992, p. 3) realiza um inventário comentado dos diversos tipos de instrumentos integrantes da legislação urbanística, em um período compreendido entre 1920 e 1966, focalizando o interesse no acompanhamento das alterações de posturas tomadas quanto ao disciplinamento do uso e ocupação do solo. A legislação urbanística é, segundo sua compreensão, “[...] um instrumento privilegiado para a investigação, reflexo que é, de uma determinada sociedade [...]” As leis respaldam-se, portanto, em regras maiores, envolvendo o relacionamento entre os indivíduos e o Estado. E como esse Estado não é neutro, dentro dele ocorrem intensas lutas de classes e interclasses, demandadas do poder econômico e das necessidades sociais, evidenciando-se que, com base nessa constatação, repercute interesses de grupos, revelando ideologias, ideais e, principalmente, preconceitos vigentes na própria sociedade.

Começando, então, do ponto em que Araújo finalizou suas pesquisas, isto é, da análise do último Código de Posturas Municipais aprovado pela Câmara de Vereadores em 1920<sup>1</sup>, retornamos ao primeiro quartel do século XIX, mais precisamente ao ano de 1829, para investigar os marcos regulatórios da vida cotidiana na cidade do Salvador, orientados por essa lei. Essa delimitação temporal foi escolhida porque a transição do século XIX para o século XX não baliza somente a mudança do regime de desenvolvimento (escravista) para outro (urbano industrial); de um sistema político (monárquico) para outro (republicano), mas também baliza a transição de um “estatuto de verdade” (religioso) para outro (científico). Por meio do conflito estabelecido entre religião e ciência, defende-se que o pensamento sobre a cidade de Salvador e seu centro histórico foi sendo construído e envolvido por uma forte concepção moral, com repercussões sentidas na legislação. O próprio nome, Código de Posturas, induz a essa conclusão.

Os Códigos de Posturas, enquanto composição metódica e articulada de disposições legais e coleção de preceitos e regras autorizadas pelo poder dos legisladores, designam regras de convivência em sociedade que acompanharam, desde o período colonial (1500-1822), a organização da cidade do Salvador. A Metrópole portuguesa recorria a esses códigos com o intuito de impor a autoridade e de zelar pela ordem e “bons costumes” nas colônias que estavam sobre sua jurisdição. A elaboração, a aplicação e a conseqüente autoridade para vigiar, julgar e punir, em caso

---

<sup>1</sup> O Código de Posturas de 1920 passou por revisões em 1921 e 1926.

de desrespeito ou de negligência em seu cumprimento, eram a função fundamental da autoridade da Câmara Municipal, e a feitura de posturas, assunto do maior relevo, contando sempre com o mais empenhado cuidado dos corregedores. Quando em função de correição, para além de fiscalizarem aspectos da legalidade, os corregedores enviados pelo governador-geral ordenavam que os oficiais procedessem à feitura de novos códigos ou à reforma destes.

As mais antigas posturas da cidade do Salvador foram feitas em 1549, tão logo fora criada a Câmara Municipal<sup>2</sup>. Eram as posturas decididas na vereação, que visavam controlar as reações contrárias às decisões tomadas na Metrópole. As atribuições ordinárias da Câmara de Vereação eram fiscalizar a vida da cidade, administrar seus bens e vigiar os atos do governador da Província. A Câmara de Vereação era presidida pelo vereador mais votado<sup>3</sup> – depois da nomeação do presidente da Província –, a quem competia a criação e fiscalização dos Códigos de Posturas, que compreendiam normas de âmbito local que interferiam diretamente, não somente nos planos, reformas e na legislação urbanística, mas também nas relações sociais de todos os moradores da urbe.

Esses códigos, em princípio, se constituíam em um corpo reduzido e simples de normas regulatórias da convivência na cidade, contudo tornaram-se cada vez mais complexos, à medida que o crescimento e o desenvolvimento social se iam processando e o sistema político da cidade do Salvador sofria alterações. As deliberações municipais contidas nos Códigos de Posturas obrigavam a população soteropolitana ao cumprimento de deveres de ordem pública, permitindo resgatar, por meio da análise do conteúdo, uma parte significativa do cotidiano da cidade nos séculos XIX e XX.

No período imperial (1822-1889), as posturas municipais foram a expressão mais genuína, não só do exercício do poder autoritário da Metrópole portuguesa, mas também dos anseios da elite, em que se acentuavam os privilégios de classe e se expressavam os interesses pessoais ou os abusos de poder dos mais poderosos. O fazer das posturas não era, conseqüentemente, pacífico, porque os grupos representados nas

---

<sup>2</sup> A Câmara Municipal de Salvador foi criada em 13/6/1549, sendo composta do Conselho de Vereação: 2 juizes ordinários, 3 vereadores e 1 procurador.

<sup>3</sup> A figura do prefeito não existia até 1895. As funções inerentes ao cargo eram desenvolvidas pelo delegado do Executivo, nomeado pelo presidente da Província, porque não se dispunha de um organograma que estabelecesse os órgãos e funcionários adequados para o desenvolvimento das funções. O cargo de prefeito foi criado pela lei de 11/4/1835, e a função, federalizada pela lei de 9/12/1835.

câmaras municipais – monarquistas e simpatizantes da República, principalmente – tinham interesses, muitas vezes antagônicos, e lutavam para se defender e evitar que as posturas delineadas pelos grupos oponentes os prejudicassem.

A coleta de tributos municipais por parte dos dois grupos políticos, no entanto, era considerada uma prioridade, desse modo. Todos os Códigos de Posturas estabeleciam além de punições, como a prisão e o pagamento de valores em dinheiro pelas infrações. O *Livro de Posturas da Câmara Municipal da Província da Bahia* (1829-1859), por exemplo, na postura 32 (fl. 18 v.) deliberava que “[...] os nós ou valas que atravessarem por terrenos particulares andarão sempre limpos e desentupidos pelos proprietários, administradores ou arrendatários [...]” Na mesma direção “[...] os brejos e pântanos na cidade e seus subúrbios não poderão conservar alagados [...]”, sob pena de o infrator pagar 20.000 réis de multa ou, a juízo da autoridade, ser preso por oito dias.

A preocupação com o saneamento de “espaços contaminados” como o Centro Histórico<sup>4</sup> e a apreensão com o saneamento de seus nós, suas valas e seus brejos eram vistas pela lente da teoria telúrica, na medicina das constituições e teoria miasmática. Essas teorias atribuíam a responsabilidade das doenças aos gases venenosos emanados do ar e das águas estagnadas da cidade. Sanear espaços como esse, era considerada uma estratégia de importância fundamental para devolver a saúde da cidade. Subjazia, no entanto, acima da preocupação com o saneamento, o interesse na arrecadação, de modo que, a pretexto de evitar a prisão do infrator das posturas, a Intendência Municipal, geralmente, optava pela cobrança da multa. Tal cobrança era determinada pelo tesoureiro da Intendência, que designava um funcionário especialmente para a tarefa de recolher a multa: o coletor de tributos, que se fazia acompanhar sempre, em suas missões de coleta, por dois guardas municipais instruídos a agir no caso de recusa ou inexistência de recursos para o pagamento.

A variedade de temas tratados pelas posturas eram enormes. As preocupações contidas nesses documentos iam desde o alinhamento das ruas, edificações e reedificações de casas e outras construções; passeios, cercas, toldos, andaimes e paus de bandeira até o tratamento adequado que se deveria dar para a extinção da praga das formigas. Sobre despachamento nas ruas o *Livro de Posturas*, de 1829-1859 (POSTURA

---

<sup>4</sup> O Centro Histórico era visto como um espaço contaminado por conta de as topografias médicas terem identificado esse lugar como a área de maior concentração populacional e, paradoxalmente, por ser um dos espaços mais desenvolvidos da cidade.

35, fl. 19 v), estabelecia o seguinte:

O despejo imundo das casas será levado ao mar em vasilhas de pão cobertas, depois de oito horas da noite. Os que forem apanhados antes da hora marcada ou fazendo o despejo nas ruas, e outros lugares públicos serão incursos na pena de dois mil réis, ou casas: pena de oito mil réis ou quatro dias de prisão.

Até 1888, os despejos eram realizados nas praias pelos escravos, porém, na Salvador pós-escravidão, o reconhecimento da profissão de catador de despejos, dado pela Intendência Municipal, facilitou a criação de um mercado formal desses profissionais que tinham seu próprio sistema de privilégios. Próximos ao topo dessa escala se encontravam os limpadores de fossas, trabalhadores que atuavam nos limites da economia formal. Num degrau abaixo, ficavam os lameiros e cata-bagulhos, que, como o nome induz a pensar, eram homens que realizavam o trabalho de limpeza das ruas e catavam o lixo e quinquilharias descartadas pela população.

A coleta dos excrementos humanos e animais, porém, nunca chegou a ser considerada uma ocupação venerável, como ocorria na Inglaterra no século XIX. Não se pode deixar de reconhecer que os catadores de despejos, limpadores de fossas, lameiros e cata-bagulhos gozavam de grande simpatia na comunidade, pois compreendia-se que esses trabalhadores desempenhavam um papel indispensável no sistema de limpeza e higienização, o que ajudaria a transformar Salvador em uma metrópole verdadeiramente moderna. No século XIX, catadores de despejos, limpadores de fossas, lameiros e cata-bagulhos desenvolveram uma dinâmica precisa para exercerem sua atividade, trabalhando sempre no turno da madrugada, entre meia-noite e cinco da manhã, em grupos de quatro homens. Como não davam conta do volume de serviço realizado nas noites e madrugadas, estendiam seu trabalho para os outros turnos do dia, cobrando “agrados” como pequenos valores, comida e roupas de quem os contratassem.

O Centro Histórico de Salvador por conta de, até meados do século XIX e início do século XX, ser uma das áreas de maior concentração populacional da cidade se constituía em um dos espaços de maior acúmulo de lixo. A Câmara Municipal, então, disposta a resolver o problema da limpeza desse espaço, elegeu em 1829 dois almotacés de limpeza<sup>5</sup> para fiscalizarem o serviço dos catadores de despejos, limpadores de fossas, lameiros e cata-bagulhos.

---

<sup>5</sup> Oficial municipal encarregado da salubridade pública.



À medida que a cidade crescia, as regras da vida cotidiana ficavam cada vez mais parametrizadas. Havia normatização para tudo, inclusive para saneamento e embelezamento das habitações privadas. A ideia que se tinha era que, quanto mais fosse controlada a dinâmica da vida particular, mais se poderia controlar a dinâmica no espaço público, pela promoção da educação para a convivência e aceitação dos parâmetros da modernidade.

O controle sobre a dinâmica dos espaços privados – tanto quanto o controle sobre os espaços coletivos – deveria ser realizado pelos poderes públicos. Como esse controle era difícil de ser exercido, pelo próprio desaparecimento da máquina pública, críticas e denúncias emergiam, partindo das instituições acadêmicas e expondo o desleixo e a corrupção que, segundo a opinião dos críticos, justificava-se pela pouca importância que o tema da higiene tinha diante dos legisladores. Os médicos higienistas, especialmente, se constituíam nos críticos mais mordazes da administração pública, sendo eles os responsáveis pela proposição de sugestões que visavam tornar tais habitações mais salubres. Segundo justificavam médicos, como Almeida (1899, p. 15), a assunção do interesse pela salubridade dos ambientes privados justifica-se porque

[...] os oficiais constructores, na sua *mór* parte ignorantes, ou por interesse, não procurarem, na construção das habitações, conhecer o estado e a composição do solo, para assegurar aos seus futuros locatários uma tranquilidade sanitária [...]

A preservação da “moral e bons costumes” era alvo do interesse público, por isso os Códigos de Posturas Municipais tinham capítulos especialmente destinados ao estabelecimento de normas de convivência e punições indicadas àqueles que descumprissem as leis relativas a essa finalidade. O *Livro de Posturas das Câmaras Municipais*, de 1837-1847, na postura 19 (fl. 17) estabelecia o seguinte: “[...] a pessoa que proferir publicamente palavras indecentes e obscenas ou praticar gestos da mesma natureza incorrerá na pena de 5.000 réis, ou 3 dias de prisão [...]”

A questão da moralidade e dos bons costumes que é discutida nos Códigos de Posturas Municipais sempre permeou as relações sociais, determinando os padrões de comportamentos adequados, estabelecidos pelos condicionantes históricos, culturais e políticos. Nesse sentido, a moralidade pode ser compreendida como uma espécie de sistema que regula a vida coletiva por meio dos costumes e dos valores de uma sociedade numa época determinada.

Segundo Chauí (1995, p. 339), o comportamento moral exigido dos grupos sociais não se realiza indiferente às condições históricas, geográficas, políticas, econômicas e culturais de determinada sociedade; ao contrário, toda sociedade a cada tempo e contexto “[...] institui uma moral, isto é, valores concernentes ao bem e ao mal, ao permitido, ao proibido e a conduta correta, válida para todos os seus membros [...]”

As tentativas de disciplinamento da vida em comunidade soteropolitana grassavam, portanto, ornando os mínimos aspectos da vida urbana. Se as normas de convívio social eram regulamentadas, empreendia-se um enorme esforço no sentido de parametrizar os sentimentos próprios da natureza humana. Pelas parametrizações do polido e vulgar procurava-se distinguir os sentimentos “primitivos” dos sentimentos “civilizados” ao quais se agregariam outros sucessivos, contínuos, múltiplos e recíprocos elementos do discurso de modernização. Além da moralização dos costumes, das ações de controle social e da normatização dos espaços, o discurso modernizador higienista procurou empreender ações voltadas para a “desafricanização” dos costumes que serviam como representação do atraso. Uma das medidas mais curiosas, tomadas no sentido de promover essa desafricanização, foi dada pelos higienistas, que de forma recorrente acusavam o uso de temperos, como os corantes, pimenta, azeites e farinhas, de fazer mal à saúde da população. Segundo a compreensão de Soares (1899, p. 67), “[...] a maneira por que o homem se nutre actualmente é uma conquista da sua evolução através dos tempos. É mais apurado, portanto, o instinto de conservação dos civilizados [...]”

Costa (2002) concorda que essas normas sintetizavam os ideais da cidade salubre e da casa higiênica concebida pelos médicos, urbanistas utópicos e legisladores públicos no século XIX. O disciplinamento do espaço urbano, a escolha da localização e normatização das edificações, o tamanho dos compartimentos, a especialização dos espaços domésticos, o saneamento do solo, nesse sentido, visavam garantir a iluminação natural, a circulação do ar, da água e dos dejetos, impedindo, assim, a constituição epidêmica, a formação de miasmas ou o surgimento de vetores responsáveis pela propagação das doenças. Já as tentativas de parametrização dos hábitos e costumes serviam para instituir uma nova civilidade, alicerçada nos moldes da sociedade europeia, o ideal *brasiliis* de civilização.

No final do século XIX, um evento especial corrobora ainda mais os propósitos da missão civilizatória empreendida pelos higienistas: esse fato foi a Proclamação da República. A Proclamação da República instaurou o regime que derrubou a Monarquia, que durou 67 anos no País. Insti-

tui-se, então, a República dos Estados Unidos do Brasil, quando o jurista Rui Barbosa assinou o primeiro decreto do novo regime, que iniciou o governo provisório. Em 24/2/1891, dois anos depois da Proclamação da República, foi promulgada a primeira Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Trindade (2004) concorda que, embora essa tenha ampliado juridicamente a participação política pelo voto e pelo direito de associação e reunião, ela ainda ressaltou uma negação da ideia de participação política de alguns grupos sociais menos favorecidos. A violência contida em um enorme aparato repressivo manifesta-se pela desqualificação e preconceito contra negros e imigrantes e pelo viés de uma ideologia racista travestida pela ciência médica que relaciona tipos sociais a criminosos em potencial.

Uma das mais importantes repercussões da mudança do regime político monárquico para o republicano na Câmara Municipal de Salvador, diz respeito ao fato de o presidente dessa Casa não ser mais escolhido pelo imperador – que indicava até antes de 1889 o nome do escolhido ao governador-geral da Província – mas, selecionado entre os membros das elites locais e submetido ao crivo da população apta a votar. Nos Códigos de Posturas, a mudança do regime político repercutiu, uniformizando os procedimentos dos poderes periféricos em função de uma unidade territorial e política, burocrática e racional: o Estado Nacional.

No que tange às alterações legais na visão que se tinha em relação aos negros e pobres, Bertúlio (2001) demonstrou por meio de estudos sobre as posturas municipais do Império que as normas de organização social não distinguiam os escravos dos negros que se tornavam livres mediante os diversos processos de libertação, à época admitidos por lei. Esse modelo de “promoção da igualdade”, preconizado na 1ª Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, autorizava toda a sociedade, sutil e sub-repticiamente a igualar, ver e sentir de mesma forma, negros, escravos e pobres como representando “[...] uma só imagem [...]” (Ibid., p. 86). Essa representação equalizadora não iria mudar com a República. Embora se admita que o advento da República tenha reforçado os ideais liberais e os princípios do liberalismo político nas constituições, não houve ruptura na ordem jurídica instituída. A primeira Constituição Republicana, em 1891, fez do princípio da igualdade uma das bases dos direitos civis e políticos. Entretanto, submetida à tradição autoritária e hierárquica das elites, o princípio constitucional da igualdade não conseguiu promover a inclusão de negros e pobres na nova ordem instituída, até porque a igualdade requerida por essas elites se referia “[...] a ver o negro e o pobre do mesmo modo como viam os escravos [...]” (Ibid., p. 87).

E como a mais importante ferramenta dessa construção imagética sobre o País que se erguia era a ciência, os “cientistas médicos” logo trataram de acolher técnicas que justificassem como a “igualdade” deveria ser construída, isto é, paradoxalmente, a partir do aparte de ricos e pobres; negros e brancos; pessoas que moram acima da Linha do Equador e pessoas que moram abaixo; pessoas que moram em bairros nobres, pessoas que moram em bairros populares. Técnicas como a Antropologia Criminal, tanto quanto a Antropometria e a Frenologia repercutiam, nessa perspectiva, formas de justificar os porquês de relacionar a igualdade apenas dentro de circuitos étnicos e sociais fechados: pobres são todos iguais, pretos são todos iguais, do mesmo modo que se assemelham somente dentro do mesmo círculo social todos os ricos e membros da elite. As leis republicanas repercutiam também a intenção de criminalizar a natureza étnica e a pobreza. Segundo Barbosa (1992, p. 23), o estudo dessas técnicas de discriminação atraiu mais os médicos da cadeira de Higiene e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia do que os bacharéis em Direito: “[...] liberais por natureza e por princípio [...]”

A novidade da Antropologia Criminal, da Antropometria e da Frenologia não se encontrava na evidência do fenômeno crime, mas no tratamento que era reservado ao criminoso. Na opinião de Rafdr (apud SCHWARCZ, 1993, p. 166), “[...] entendido a partir de três ordens distintas de fatores: físicos, antrophologicos e sociais [...]”

Um dos mais renomados cientistas da época e um dos principais defensores do emprego de técnicas da Medicina Legal era Raimundo Nina Rodrigues, clínico, professor, escritor, dietólogo, “tropicalista”, sexologista, legista, higienista, antropólogo, biógrafo, epidemiologista e etnógrafo. Nina Rodrigues procurou provar que não somente os negros, mas também nordestinos – pela morfologia da caixa craniana – eram raças degeneradas e penderes aos crimes. Segundo sua acepção, a inferioridade desses e de todas as raças miscigenadas seria um fenômeno de ordem “[...] perfeitamente natural e produto da marcha desigual do desenvolvimento filogenético da humanidade nas suas diversas divisões e seções [...]” Nina Rodrigues propôs a reformulação dos conceitos responsabilidade penal, sugerindo a reforma dos exames médico-legais, com da aplicação da perícia psiquiátrica, não somente nos manicômios, mas ainda nos tribunais.

A resposta às reivindicações de Nina Rodrigues repercutiu na Medicina e na legislação, provocando o aumento do aparato de violência e repressão realizado contra as pessoas negras e pobres da cidade do Salvador. Também repercutiu na visão atávica e deformada de que essa condição social deve ser tratada como caso de polícia. Contrária à teoria do livre arbítrio, a escola criminal acreditava que o universo regido por leis

mecânicas, causais e evolucionistas não dava margens à liberdade do indivíduo. O fenótipo, nesse sentido, passava a ser entendido como o “espelho da alma”, por desnudar virtudes e vícios. Seja por um traço, seja pela delimitação de muitos detalhes, o fato é que esse tipo de técnica tentava reconhecer, mediante a análise das características físicas de um povo a criminalidade, a loucura, as potencialidades, os fracassos e, paradoxalmente, a genialidade de alguns membros da população. Tomado como critério objetivo, portanto, o “método antrophologico” trazia para os cientistas do século XIX uma série de certezas não apenas sobre os indivíduos, mas também sobre padrões estéticos nos quais a população deveria se inspirar para se tornar saudável e moralmente forte.

Pode-se sustentar que o século XIX e o início do século XX foram marcados pela quebra do paradigma religioso em prol de uma “visão laica do mundo”. Com efeito, com base na interferência dos ideais “cientificistas”, para Schwarcz (1993, p. 150) toma força um “[...] movimento de contestação da teoria do direito natural em que a ordem social é compreendida como absolutamente rígida e imutável [...]” Isso, entretanto, não implicou revisão, mínima que fosse, das impressões morais defendidas pelos membros dessa elite, pois, mais do que ciência, discutiam-se as posturas, ou melhor, disseminava-se uma “cientificidade”, mesmo que ela sempre fosse marcada pelas questões morais e religiosas, que servia acima de tudo para explicar a realidade nacional.

Atentos, portanto, à capacidade que as posturas municipais tinham na determinação da ordem urbana e social, a Federação procurava manter sob seu controle a emissão das posturas, tanto que na sequência da nova ordem republicana o governador-geral, Manoel Vitorino Pereira (1889-1890), sob a ordem estrita do presidente da República, enviou às Câmaras Municipais do Estado da Bahia uma circular determinando que fosse remetida uma cópia de todas as posturas antigas e modernas e que daí por diante não se fizessem novas posturas, sem licença ou sem aprovação expressa do governador-geral. Acrescentava que passassem a remeter a ele uma conta anual da receita e da despesa dessa Câmara.

Manifestações como essa davam a tônica acerca do tema da centralização política iniciada com a Proclamação da República. Concordando, porém, com Mori (1996), cremos que não houve, no período examinado, nenhum antimunicipalismo no sentido de um movimento tendencial de reforço de ordens superiores em detrimento dos inferiores. Houve, sim, diversos arranjos estratégicos entre os escalões hierárquicos do poder nacional e local, bem como diversos movimentos de reorganização entre seus pesos respectivos, sempre no sentido de melhor servir ao propósito de promoção do equilíbrio da estrutura política que necessitava de afirma-

ção. E tudo isso se dirigindo ao intuito de evitar tanto o esfacelamento político da República quanto de bloquear qualquer mudança significativa de estrutura interna, capaz de alterar sua natureza. O peso maior ou menor que, em momentos diversos se conferia aos diversos escalões do governo, e as compensações internas de seu sistema de vasos comunicantes não passaram de manobras rigorosamente dentro desse princípio de preservar as características do próprio Estado de elite.

Ao que se pode observar, a recepção e a conseqüente transposição de princípios deterministas para a legislação e, mais especificamente para os Códigos de Posturas, implicou um paradoxo, pois, se de um lado, transformou-se em um instrumento de combate a uma série de instituições assentadas sobre as leis canônicas, repercutiu a tentativa de manutenção de uma visão de mundo marcada com a moral influenciada pela religião. Exemplos de adesões aos ideais deterministas, por parte dos legisladores soteropolitanos, resultaram em uma interpretação muito pessoal da prática científica, que repercutiu na forma enviezada de enxergar o Centro Histórico, a cidade e seus problemas.

E como era de se esperar, no momento em que se acirravam as relações entre a religião e a ciência, foram realizadas enormes quantidades de adendos nos Códigos de Posturas Municipais, o que tornou evidente a suscetibilidade desses documentos às mudanças que ocorriam na cidade. Assim, se o Código de Posturas de 1917, possuía 276 posturas, o Código de Posturas de 1891, com 277 capítulos, repercutiu o aumento da complexidade das questões urbanas; o Código de Posturas Municipais de 1920, dividido em dois títulos, possuía 309 posturas.

Não é à toa que em prol dessa política de controle, o Estado tentou agregar ao Centro Histórico a imagem de espaço mais problemático e vigiado da cidade. Na perspectiva de firmar essas imagens, contou com a colaboração de alguns órgãos da imprensa. Felix (1995, p. 48) fornece suas impressões sobre o Centro Histórico com apoio em sua experiência de 30 anos como repórter policial de *A Tarde*. Segundo ele:

O Pelourinho era o grande habitat e, ao mesmo tempo, o esconderijo de lunfas, descuidistas, lanceiros, pungistas, ventanistas que Bahia dos anos 70 já contava em sua história urbana. Ali residiam em cortiços ou corriam para se esconder, após a prática de delitos, assaltantes, arrombadores, gananceiros, latrocidias e traficantes. Por isso, sempre que acontecia na cidade um grande crime, ou outro fato policial de maior repercussão, os policiais corriam logo para o Maciel. O criminoso deveria estar ali, ou pelo menos, dali surgiria a pista para a elucidação do caso.

Essa agregação imagética e a ideia de vigilância se inseriam em uma estratégia da política pública, que visava passar a ideia de que a instância estatal mantinha perfeito domínio sobre problemas como a presença dos pobres, os crimes, persistência dos hábitos incivis e da prostituição<sup>6</sup>. A instalação de uma Delegacia de Jogos e Costumes (1930), justamente no Centro Histórico, única instância controladora desses tipos de “crime” na Bahia, denuncia as intenções do estado.

Paradoxalmente, a população moradora do Centro Histórico reagiu às tentativas de controle estatal, criando códigos de sociabilidade que lhe possibilitava, ao mesmo tempo, viver entre seus vizinhos e com a comunidade externa. Foi essa solidariedade que permitiu a constituição de um pequeno léxico entre os marginais, construído no sentido de preservar o “segredo da profissão” diante dos elementos exteriores e, ao mesmo tempo, permitiu a comunicação interna no grupo.

Abreu (2006) demonstra que o espaço urbano é valorizado por sua localização. Essa valorização é dada pelas classes dominantes que disputam esses espaços. Embora a ideia de civilidade, que estava vinculada à ideia de modernização, permeasse a sociedade brasileira no século XIX, queria tornar as cidades brasileiras fisicamente “civilizadas”, inspiradas no modelo europeu. Conseqüentemente, moldar os costumes e as atitudes dessa sociedade não foi tarefa fácil. Tomando por base, então, o Centro Histórico de Salvador, que tinha suas disposições definidas nos códigos escolhidos para análises, comprova-se essa dificuldade em transformar o comportamento dos munícipes de uma cidade que se deseja “civilizada”. A elite “ilustrada” de Salvador, na tentativa de “civilizar” a cidade, valorizando o local onde residia, e com a pretensão de garantir a ordem, o conforto e a segurança, promoveu mais uma forma de segregação socioespacial, pois determinou a proibição de construção de cortiços, a ligação da imagem desse espaço à sujeira, e, posteriormente, em 1930, a prostituição, o que repercutiu formas de estabelecer não somente uma divisão socioeconômica, mas também espacial, sobretudo.

Assim, conclui-se que as posturas são documentos privilegiados para a história local porque cobrem um leque que se estende a múltiplos ramos da vida coletiva e das relações com os outros poderes, até fornecerem elementos essenciais para reconstruir a vida cotidiana nas socie-

---

<sup>6</sup> A Delegacia de Jogos e Costumes possuía uma listagem desses hábitos. Nessa listagem estavam incluídas todas as manifestações que de algum modo estivessem ligadas à prática do candomblé.

dades urbanas. É evidente que a complexidade dos Códigos de Posturas acompanhava a complexidade da organização política e social, e, por isso, são bem diferentes as posturas dos centros urbanos mais complexos como Salvador.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Theotônio Martins de. **A cidade do Salvador perante a hygiene**. Salvador: Imprensa Moderna de Prudêncio de Carvalho, 1899.

ARAUJO, Heloísa Oliveira de. **Inventário da legislação urbanística: 1920-1966 – as novas regras do jogo para o uso e o abuso do solo urbano**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Faculdade de Arquitetura da UFBA, Salvador, 1992.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. A cidade e o pensamento médico: uma leitura do espaço urbano. **Mercador** – revista de Geografia da UFC, n. 2, p. 61-69, 2002.

\_\_\_\_\_. Do higienismo ao ecologismo: os discursos sobre o espaço urbano, In: **A cidade e o urbano: temas para debates**. Fortaleza: Ed. da UFC, 1997.

FELIX, Anísio. **Pelo Pelourinho**. Salvador: EGBA, 1995.

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS. Livro de posturas das câmaras municipais da província da Bahia (1829-1859). Salvador. Prefeitura Municipal de Salvador, 1862.

\_\_\_\_\_. **Livro de posturas das câmaras municipais da Província da Bahia (1837-1847)**. Salvador. Prefeitura Municipal de Salvador, 1862.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças**. cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.



SOARES, Deodoro Álvares. **Alguns traços da nossa população sob o ponto de vista higiênico e evolucionista**. Salvador: Typographia Passos, 1899.

SOUZA, Gilda Melo e. **O espírito das roupas: a moda no século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1950.

TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na república velha. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1-2, p. 175-189, jul. 2003/jun. 2004.